



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.559, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

(INSTITUI A "FILA ZERO" PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS COM CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, OBSTETRA E CARDIOLOGISTA, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO ASSISTIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. - 1°** Fica instituída a "Fila Zero" para realização de consultas com clínico geral, ortopedista, pediatra, ginecologista, obstetra e cardiologista, no atendimento à população assistida pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo único** - A "Fila Zero" consiste na obrigatoriedade nos atendimentos dos assistidos pelo SUS, priorizando o atendimento das consultas do *caput* de no máximo trinta dias.

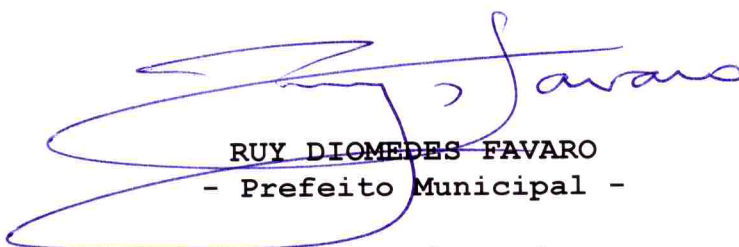
**Art. 2°** - Para os atendimentos diários, os postos de saúde deverão entregar as senhas aos pacientes no dia anterior a consulta, assim eliminando as filas de madrugada nos postos de saúde.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



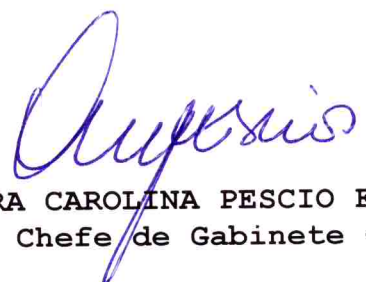
## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -

Projeto de lei de autoria do vereador Edson Rinaldo Spirito -  
PPS.